



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 20, DE 08 DE MAIO DE 2012.

**Altera e revoga Parágrafos do Art. 16 da
Lei Orgânica do Município de Formosa.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova e sua Mesa promulga a seguinte
Emenda ao texto da Lei Orgânica.**

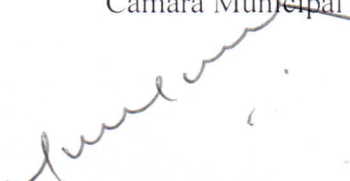
Art. 1º – Altera o Parágrafo 2º do Art. 16 da Lei da Lei Orgânica do Município de Formosa, que passa a ter a seguinte redação:

§2º - A Câmara Municipal de Formosa será composta pelo número máximo de vereadores estabelecido nos termos do Inciso IV do Art. 29 da Constituição Federal para cada legislatura, devendo o Presidente da Câmara informar ao Juiz Eleitoral, até o dia 30 de maio do ano da Eleição Municipal, o recenseamento ou estimativa do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obtida do ano anterior ao da eleição municipal.

Art. 2º. – Fica revogado o Parágrafo 3º do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de Maio de 2012.


EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente

DOMINGOS DE SENA LOPES FILHO
Vice - Presidente


DIVINO RAMOS DA SILVA
1º. Secretário


ROGÉRIO DE PAULA MARTINS SILVA
2º Secretário


NATANAEL CAETANO DO NASCIMENTO
3º Secretário